

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 10/95/M:

Delega no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau poderes para representar a Fundação Macau no contrato de execução da empreitada «Construção do Edifício Luso-Chinês e silo de estacionamento na Universidade de Macau». 68

第一〇/九五/M號訓令：

授權予澳門基金會管理委員會主席以便其代表澳門基金會訂立執行興建澳門大學中葡大樓及停車場承攬工程之合同 68

Portaria n.º 11/95/M:

Delega no director do Gabinete de Comunicação Social poderes para representar o Território como outorgante da adenda a um contrato-programa. 68

第一一/九五/M號訓令：

授權予新聞司司長以便其代表本地區作為項目合同附錄之簽署人 68

Portaria n.º 12/95/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1994. 68

第一二/九五/M號訓令：

核准澳門司法警察司福利會一九九四年經濟年度第二追加預算 68

Portaria n.º 13/95/M:

Fixa os valores dos parâmetros para o cálculo do ajustamento do preço de venda de energia eléctrica. — Revoga a Portaria n.º 104/88/M, de 21 de Junho. 69

第一三/九五/M號訓令：

訂定計算調整電力售價之參數數值——廢止六月二十一日第一〇四/八八/M號訓令 69

GOVERNO DE MACAU

訓 令 第一二/九五/M號

一月二十三日

Portaria n.º 10/95/M de 23 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a empresa «Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.», para a execução da empreitada «Construção do edifício Luso-Chinês e silo de estacionamento na Universidade de Macau».

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 11/95/M de 23 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante da adenda ao Contrato-Programa, celebrado em 13 de Março de 1992, entre o Território e a Agência de Informação Lusa.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 12/95/M de 23 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 1 170,00 (mil cento e setenta) patacas, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門司法警察司福利會一九九四經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 *b* 項及 *e* 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九四經濟年度之第二追加預算，金額為澳門幣 \$ 1,170.00 (一千一百七十元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年一月十八日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1994 澳門司法警察司福利會 一九九四經濟年度第二追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Inscrição 登錄	Anulação 撤銷
01-05-02-02	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支 Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção 藥物，本國或外國特別藥劑及矯正器具之津貼		\$ 1 170,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-03-00-00	Restituições 返還		
05-03-00-00-01	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados 返還不適當徵收之收益	\$ 1 170,00	
	<i>Total 總計</i>	\$ 1 170,00	\$ 1 170,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Luís de Mendonça Freitas*, director. — Os Vogais, *António Augusto Sal-*

vado da Silva, inspector de 2.ª classe — *Fernando Plácido Carion*, subinspector. — O Secretário, *António de Almeida Ferreira*, chefe de sector. — A Tesoureira, *Delana Dias*, chefe de sector. — Visto. — O Vogal Representante da DSF, *Francisco de Jesus*, oficial administrativo principal.

一九九四年十一月九日於澳門司法警察司福利會
行政委員會

主席 斐明達 司長
委員 施利華 二等督察
賈利安 副督察
秘書 費利喇 組長
財務 狄愛斯 組長
檢閱 財政司代表 蘇善輝 首席行政文
員

Portaria n.º 13/95/M

de 23 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, visando tornar os lucros da concessionária indiferentes à flutuação das cotações do fuelóleo nos mercados internacionais, veio introduzir na estrutura da tarifa da energia eléctrica um factor de ajustamento, através do estabelecimento de uma fórmula onde figura um parâmetro «A» cujo valor deve ser revisto periodicamente.

O referido parâmetro foi fixado em 0,257 pela Portaria n.º 104/88/M, de 21 de Junho, não tendo sofrido posteriormente qualquer alteração, pelo que importa reajustar o seu valor, a fim de restituir ao mecanismo de compensação o equilíbrio que lhe é essencial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Os parâmetros previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, são fixados em:

A = 0,158

B = 880

Artigo 2.º O preço médio de aquisição (CIF — Macau) de fuelóleo, pela concessionária, no trimestre imediatamente anterior (Pf), tem em consideração eventuais aquisições de combustível com baixo teor de enxofre, determinadas por razões de natureza ambiental.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 104/88/M, de 21 de Junho.

Artigo 4.º O presente diploma aplica-se às facturas a emitir pela concessionária relativas a consumos medidos a partir de 1 de Abril de 1995.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一三/九五/M號 一月二十三日

為使被特許人之利潤不受國際市場燃料油牌價波動之影響，六月二十一日第53/88/M 號法令透過設立一公式在電力收費之結構方面引入一調整系數，而在上述公式中有一定期修正之參數“A”。

六月二十一日第104/88/M號訓令將上述之參數確定為 0.257，而其後一直未作修改，因此有必要重新調整其數值，以使補償機制獲得平衡，而該平衡對於補償機制非常重要。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月二十一日第53/88/M 號法令修改之八月三十日第35/86/M 號法令之第三條及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第 一 條

經六月二十一日第53/88/M 號法令修改之八月三十日第35/86/M 號法令之第十九條中所指之參數，應確定為：

A = 0.158

B = 880

第 二 條

在計算被特許人上一季度購買燃料油 (CIF—Macau) 之平均價格 (Pf) 時，應顧及由於環保之因素可能須購買含硫量低之燃油。

第 三 條

廢止六月二十一日第104/88/M號訓令。

第 四 條

本法規適用於被特許人發出有關自一九九五年四月一日起所測之用電量之發票。

一九九五年一月十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00

每份價銀四元正